



## EDITAL PROEN Nº 07/2020

### PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA 2º PROCESSO SELETIVO PARA ALUNO BOLSISTA E NÃO-BOLSISTA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA, no uso de suas atribuições legais presentes na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, **por meio da Pró-Reitoria de Ensino – PROEN** - e considerando os termos do Edital Capes nº 01/2020, publicado em 03 de janeiro de 2020, que trata de Chamada Pública para apresentação de propostas no âmbito do Programa de Residência Pedagógica, e a Portaria GAB Nº 259, de 17 de dezembro de 2019, da Capes, a qual dispõe sobre a concessão de bolsas e o regime de colaboração no Programa de Residência Pedagógica e no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à docência (Pibid), e considerando a existência de vagas não preenchidas por meio do Edital PROEN Nº 03/2020 e necessidade de formação de cadastro de reserva de estudantes para o Programa de Residência Pedagógica, torna público o **2º Processo Seletivo 2020 para seleção de estudantes para o Programa de Residência Pedagógica** a ser desenvolvido em parceria com escolas de educação básica da rede municipal ou estadual de ensino, no período de até 18 (dezoito) meses, por estudantes devidamente matriculados em cursos superiores de Licenciatura do IFPA.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estudantes bolsistas e não bolsistas do Programa de Residência Pedagógica Capes/IFPA será regido por este Edital.
- 1.2. As vagas deste Programa são destinadas a estudantes regularmente matriculados nos cursos superiores de Licenciatura do IFPA, que tenham cursado o mínimo de 50% do curso ou que estejam matriculados a partir do 5º semestre.
- 1.3. O estudante de cursos superiores de Licenciatura do IFPA, interessado em participar da seleção regida por este Edital deverá se inscrever em uma das vagas descritas no item 7.2, desde que cumpra com as exigências mínimas para as vagas descritas no item 8.1.
- 1.4. A seleção será por análise do histórico escolar do aluno, referente ao curso de licenciatura no qual esteja matriculado, e pela confirmação do cadastro do currículo do estudante na Plataforma Capes, no endereço eletrônico <http://eb.capes.gov.br>, e terá caráter apenas classificatório.
- 1.5. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.
- 1.6. Nenhum estudante poderá alegar desconhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital para eximir-se de quaisquer responsabilidades inerentes a sua condição de candidato, devendo acompanhar as publicações demandadas por este Edital, observando prazos, procedimentos e documentos exigidos, inclusive horários e locais de atendimento constantes neste Edital e nos atos produzidos em decorrência de sua execução.
- 1.7. A inscrição na Seleção de Estudantes de Cursos Superiores de Licenciatura para Residência Pedagógica implica no consentimento do estudante na utilização e divulgação de seus dados pessoais e acadêmicos, em parte ou no todo, e de informações prestadas no formulário de inscrição ao processo seletivo (Anexo I).
- 1.8. As informações referentes à inscrição, seleção e resultado, bem como toda e qualquer alteração deste Edital serão publicadas na página do IFPA na internet: <https://ifpa.edu.br>.
- 1.9. Fica sob a responsabilidade da comissão formada por representantes da Pró-Reitoria de Ensino e do Grupo de Trabalho sobre Formação Docente do IFPA, designada pela Pró-Reitoria de Ensino do IFPA, a organização e coordenação geral do processo seletivo, que terá a incumbência de prestar informações relativas ao processo seletivo, acompanhar e homologar as inscrições, realizar a seleção dos bolsistas, apreciar recursos e encaminhar o resultado para homologação e publicação da Pró-Reitoria de Ensino do IFPA.
- 1.10. O estudante interessado em se inscrever na Seleção de Estudantes de Cursos Superiores de Licenciatura para o Programa de Residência Pedagógica poderá obter informações e esclarecer dúvidas referentes ao processo seletivo por meio do e-mail [prosel.residencia@ifpa.edu.br](mailto:prosel.residencia@ifpa.edu.br).



- 1.11. Eventuais mudanças e alterações, após publicação deste Edital, serão decididas pela Pró-Reitoria de Ensino do IFPA, por meio de Errata, respeitada a legislação vigente.

## **2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA DO IFPA**

- 2.1. O Programa de Residência Pedagógica é destinado a estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos superiores de licenciatura do IFPA, que tenham cursado o mínimo de 50% do curso ou estejam cursando a partir do 5º semestre.
- 2.2. Residência Pedagógica é uma das ações a Política Nacional de Formação de Professores e tem por objetivo induzir o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de licenciatura, promovendo a imersão do licenciando na escola de educação básica, a partir da segunda metade de seu curso.
- 2.3. O Programa de Residência Pedagógica objetiva:
- 2.3.1 Incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica, conduzindo o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente;
  - 2.3.2 Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
  - 2.3.3 Fortalecer e ampliar a relação entre a IES e as escolas públicas de educação básica para a formação inicial de professores da educação básica; e
  - 2.3.4 Fortalecer o papel das redes de ensino na formação de futuros professores.

## **3. DAS DEFINIÇÕES DA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA**

- 3.1 Residente é o discente com matrícula ativa em curso de licenciatura que tenha cursado o mínimo de 50% do curso ou que estejam cursando a partir do 5º semestre do curso.
- 3.2 Preceptor é o professor da escola de educação básica responsável por planejar, acompanhar e orientar os residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo.
- 3.3 Docente orientador é o docente do IFPA responsável por planejar e orientar as atividades dos residentes de seu núcleo de residência pedagógica estabelecendo a relação entre teoria e prática;
- 3.4 Coordenador Institucional é o docente do IFPA responsável pela organização, acompanhamento e execução do projeto institucional de Residência Pedagógica.
- 3.5 Projeto Institucional é o projeto apresentado pelo IFPA, composto por subprojetos e seus respectivos núcleos, para desenvolvimento de atividades de residência nas escolas-campo.
- 3.6 Escola-campo é a escola pública de educação básica habilitada pela Secretaria de Educação ou órgão equivalente e selecionado pelo IFPA para participar do projeto institucional de residência pedagógica.
- 3.7 Núcleo de residência pedagógica é o grupo formado por 1 docente orientador, 3 preceptores, 24 residentes e até 6 residentes voluntários.
- 3.8 Subprojeto é o núcleo ou conjunto de núcleos organizados por áreas de residência pedagógica, classificadas como prioritárias e gerais.
- 3.9 Ambientação consiste em vivenciar a rotina escolar para conhecer o funcionamento da escola e a cultura organizacional, acompanhar as atividades de planejamento pedagógico, identificar como é feita a articulação da escola com as famílias e a comunidade, dentre outros aspectos.
- 3.10 Observação semi-estruturada é a observação em sala de aula a partir de um roteiro definido pelo residente juntamente com o docente orientador.
- 3.11 Regência consiste na elaboração de planos de aula e ministrar conteúdos em sala de aula ou oficinas temáticas na escola, com acompanhamento do preceptor.
- 3.12 São características da Residência Pedagógica:
- 3.12.1 Os projetos institucionais de residência pedagógica tem vigência de 18 meses com carga horária total de 414 horas de atividades, organizadas em 3 módulos de seis meses com carga horária de 138 horas cada módulo.
  - 3.12.2 As datas de início e fim dos módulos serão definidas pela Capes e registradas na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no link <http://eb.capes.gov.br>.

- 3.12.3 Os residentes deverão participar, preferencialmente, dos três módulos do projeto, os quais deverão ser desenvolvidos em níveis crescentes de complexidade.
- 3.12.4 Os módulos de 138 horas que compõem o projeto de residência pedagógica deverão contemplar as seguintes atividades:
- 86 horas de preparação da equipe, estudo sobre os conteúdos da área e sobre metodologias de ensino, familiarização com a atividade docente por meio da ambientação na escola e da observação semi-estruturada em sala de aula, elaboração de relatório do residente juntamente com o preceptor e o docente orientador, avaliação da experiência, entre outras atividades;
  - 12 horas de elaboração de planos de aula; e
  - 40 horas de regência com acompanhamento do preceptor.
- 3.12.5 A carga horária total do projeto institucional deverá ser distribuída ao longo dos meses de vigência do projeto, de maneira que os participantes se comprometam com uma dedicação mensal mínima de 25 horas para melhor aproveitamento das atividades de residência pedagógica.
- 3.12.6 O Preceptor deverá acompanhar no máximo 10 residentes.
- 3.12.7 O residente deverá desenvolver a residência pedagógica, preferencialmente, em apenas uma escola-campo.
- 3.12.8 A alteração de escola campo durante a vigência do projeto é permitida para os casos de desistência do preceptor e para os residentes de curso de licenciatura que os habilitem para a docência em diferentes etapas.
- 3.12.9 A não conclusão do módulo pelo residente acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa referente ao módulo não concluído, salvo se devidamente comprovados os seguintes motivos: desistência do curso de licenciatura, trancamento de matrícula, mudança de curso, motivo de saúde, aprovação em seleção de outro programa para receber bolsa de maior valor, vínculo empregatício e nomeação em concurso público.
- 3.12.10 Outras motivos de desistência do residente ficam condicionados à análise da Capes quanto à necessidade de ressarcimento da bolsa.
- 3.13 A Residência Pedagógica no IFPA é classificada em dois tipos:
- 3.13.1 Remunerada por bolsa, na qual o aluno é denominado residente bolsista.
  - 3.13.2 Voluntária (sem bolsa), na qual o aluno é denominado residente não-bolsista.
- 3.14 Para assumir como residente, bolsista ou não-bolsista, o estudante deverá firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico da Capes.
- 3.15 O residente remunerado por bolsa receberá bolsa mensal, cujo valor e período de pagamento estão descritos no item 5.1 deste Edital.
- 3.16 O residente não-bolsista não receberá bolsa, mas está submetido aos mesmos critérios de seleção, acompanhamento, responsabilidades e certificação do estudante-residente remunerado por bolsa.

## **4 DAS ATRIBUIÇÕES DO RESIDENTE**

- 4.1 São atribuições do residente:
- 4.1.1 Desenvolver as ações definidas no plano de atividades do núcleo de residência pedagógica;
  - 4.1.2 Elaborar os planos de aula sob orientação do docente orientador e do preceptor;
  - 4.1.3 Cumprir a carga horária de residência estabelecida neste edital;
  - 4.1.4 Registrar as atividades de residência pedagógica em relatórios ou portfólios e entregar no prazo estabelecido pela Capes;
  - 4.1.5 Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;
  - 4.1.6 Comunicar qualquer intercorrência no andamento da residência ao preceptor, ao docente orientador, ao coordenador institucional ou à Capes.

## **5 DA VIGÊNCIA E VALOR DA BOLSA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA**

- 5.1 O projeto institucional do Programa de Residência Pedagógica terá vigência de até 18 meses, em conformidade com orientações e disponibilidade financeira da Capes.
- 5.2 O residente selecionado para a residência pedagógica remunerada por bolsa receberá bolsa mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.
- 5.3 As bolsas de residência pedagógica serão pagas no mês subsequente àquele no qual as atividades foram desenvolvidas.
- 5.4 O início das atividades do bolsista no projeto deverá ocorrer até o décimo quarto dia do mês. Caso as atividades se iniciem após este período, o bolsista não fará jus ao pagamento da primeira mensalidade da bolsa.
- 5.5 A residência pedagógica voluntária será desenvolvida sem o pagamento de bolsas ao residente.
- 5.6 A Residência Pedagógica remunerada por bolsa não gera nenhum vínculo empregatício entre as instituições envolvidas e o estudante.
- 5.7 O estudante selecionado para vaga de residente remunerado por bolsa deverá, obrigatoriamente, ter uma conta-corrente em sua titularidade, para que seja efetuado pagamento.
  - 5.7.1 Não haverá outra forma de pagamento de bolsa que não por conta-corrente em nome do residente.
- 5.8 A carga horária desenvolvida na Residência Pedagógica será reconhecida, no todo ou em parte, para efeito de cumprimento do Estágio Curricular Supervisionado, conforme Instrução Normativa 02.2019 da PROEN.

## **6 DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DA BOLSA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA**

- 6.1 A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela Capes ou pelo IFPA.
- 6.2 O cancelamento consiste na interrupção definitiva do pagamento do benefício e poderá ser determinado pela Capes ou IFPA.
- 6.3 O residente terá suas atividades da Residência Pedagógica suspensas nas seguintes circunstâncias:
  - 6.3.1 Afastamento das atividades do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias e inferior a 1 (um) mês;
  - 6.3.2 Suspensão formal do projeto ou subprojeto por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades;
  - 6.3.3 Averiguação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas pela Portaria Capes nº 259/2019 e Edital Capes nº 01/2020, bem como das normas deste presente edital;
  - 6.3.4 Averiguação de desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do residente;
  - 6.3.5 Averiguação de fraude.
- 6.4 O residente terá suas atividades da Residência Pedagógica canceladas nas seguintes circunstâncias:
  - 6.4.1 Por afastamento das atividades do projeto por período superior a 1 (um) mês;
  - 6.4.2 Inobservância das obrigações e normas estabelecidas pela Portaria Capes nº259/2019 e Edital Capes nº01/2020, bem como das normas deste presente edital;
  - 6.4.3 Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do residente;
  - 6.4.4 Comprovação de fraude
  - 6.4.5 Trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso;
  - 6.4.6 Caso o bolsista não retorne às atividades do projeto, após decisão da Capes de suspensão da bolsa;
  - 6.4.7 Encerramento do subprojeto ou projeto;
  - 6.4.8 Término do prazo máximo de concessão;
  - 6.4.9 A pedido do residente.

## 7 DAS VAGAS OFERTADAS

- 7.1 Este Edital se destina à seleção de 4 estudantes bolsistas e 6 estudantes não-bolsistas do Programa de Residência Pedagógica no IFPA para o subprojeto de Informática do Campus Castanhal, bem como para formação de cadastro de reserva de estudantes não-bolsistas para os demais subprojetos, durante o período disposto no item 5.1 deste edital.
- 7.2 A concessão das bolsas está condicionada à ordem de classificação dos estudantes no processo seletivo regido por este Edital.
- 7.3 A seleção do estudante como bolsista do Programa de Residência Pedagógica gera apenas uma expectativa de ser efetivado como tal, uma vez que essa efetivação está condicionada à disponibilidade de bolsas pela Capes, em etapa posterior à seleção dos estudantes.

## 8 DA INSCRIÇÃO

- 8.1 O estudante interessado em participar da seleção de estudantes para o Programa de Residência Pedagógica deverá cumprir os seguintes critérios mínimos:
- 8.1.1 Ser estudante regularmente matriculado em curso de licenciatura no IFPA, na área dos subprojetos, conforme item 7.2 deste Edital;
  - 8.1.2 Ter cursado o mínimo de 50% do curso ou estar cursando a partir do 5º semestre;
  - 8.1.3 Dedicar-se às atividades do Programa de Residência Pedagógica, conforme carga horária mensal mínima de 25 horas;
  - 8.1.4 Firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da Capes.
  - 8.1.5 Não acumular a bolsa do Programa de Residência Pedagógica com outro auxílio de assistência estudantil na modalidade ensino, independente da agência de fomento ou instituição pagadora, salvo nos casos de acúmulo com auxílio eventual e participação em eventos técnico-científicos, esportivos e culturais;
  - 8.1.6 Ter currículo cadastrado na Plataforma Capes, disponível no endereço eletrônico <http://eb.capes.gov.br>.
- 8.2 O estudante de licenciatura que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado, poderá ser bolsista do programa de residência pedagógica, desde que não possua relação de trabalho com o IFPA ou com a escola-campo onde desenvolverá as atividades do subprojeto.
- 8.3 O estudante interessado em participar da seleção deverá se inscrever no prazo previsto no cronograma, constante no item 13 deste Edital, com a seguinte documentação:
- 8.3.1 Ficha de inscrição devidamente preenchida, assinada e digitalizada, constante no Anexo I deste Edital, contendo:
    - I. Declaração de disponibilidade para atuar no Programa de Residência Pedagógica;
    - II. Declaração de que não irá acumular a bolsa do Programa de Residência Pedagógica com outro auxílio de assistência estudantil na modalidade ensino, independente da agência de fomento ou instituição pagadora, salvo nos casos de acúmulo com auxílio eventual e participação em eventos técnico-científicos, esportivos e culturais;
    - III. Declaração de concordância às normas regentes do presente processo seletivo, dispostas neste Edital.
  - 8.3.2 Histórico Escolar contendo a Média de Conclusão Parcial (MC).
  - 8.3.3 Documento de identidade oficial digitalizado com foto;
  - 8.3.4 Currículo gerado a partir da Plataforma Capes, conforme disposto no item 8.1.6 deste Edital.
- 8.4 O estudante interessado deve realizar sua inscrição pelo sítio eletrônico [prosel.residencia@ifpa.edu.br](mailto:prosel.residencia@ifpa.edu.br), anexando a documentação descrita no item 8.3 nos campos correspondentes, dentro do prazo previsto no cronograma disposto no item 13 deste edital.
- 8.4.1 Em cada campo para *upload*, a respectiva documentação deve ser anexada em arquivo único, em formato PDF, com tamanho de até 5 mb.

- 8.5 O IFPA não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

## 9 DA SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 9.1 O Processo Seletivo para o Programa de Residência Pedagógica será de caráter classificatório.
- 9.2 Para a classificação dos estudantes será levada em consideração a Média de Conclusão Parcial de cada estudante contida em seu respectivo Histórico Escolar, bem como análise do currículo do aluno na Plataforma Capes.
- 9.2.1 A Média de Conclusão é a média de todos os componentes curriculares, já integralizados pelo estudante candidato a residente, no curso de licenciatura no qual esteja matriculado no IFPA;
- 9.2.2 A classificação dos estudantes interessados será realizada pela ordem decrescente das Médias de Conclusão;
- 9.2.3 Para fins de classificação, serão considerados os números decimais da Média de Conclusão.
- 9.3 Em caso de empate, o critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada.
- 9.4 As bolsas serão distribuídas de acordo com a classificação dos candidatos, conforme tabela apresentada no item 7.2.
- 9.5 O estudante classificado para além das vagas disponibilizadas no item 7.2 poderá ocupar vaga de residente não-bolsista do Programa de Residência Pedagógica, no caso de vacância.
- 9.6 Caso haja vacância de vaga remunerada por bolsa, o residente não-bolsista classificado neste edital e devidamente vinculado ao Programa de Residência Pedagógica assumirá a vaga, respeitando a ordem de classificação na seleção.
- 9.7 A seleção disposta neste Edital terá validade durante todo o período de realização do Programa de Residência Pedagógica.
- 9.8 A comissão formada por representantes da Pró-Reitoria de Ensino e do Grupo de Trabalho sobre Formação Docente do IFPA, designada pela Pró-Reitoria de Ensino do IFPA, encaminhará os resultados da seleção à PROEN, para fins de homologação e publicação.

## 10 DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DA SELEÇÃO

- 10.1 Os recursos ao resultado preliminar da seleção dos estudantes devem ser encaminhados à comissão formada por representantes da Pró-Reitoria de Ensino e do Grupo de Trabalho sobre Formação Docente do IFPA no período previsto no cronograma no item 13, enviado ao e-mail [prosel.residencia@ifpa.edu.br](mailto:prosel.residencia@ifpa.edu.br), com o título “Recurso” e o nome do subprojeto na identificação do assunto.
- 10.1.1 O recurso deverá estar devidamente justificado, identificando o candidato e o código de inscrição.
- 10.2 Não serão aceitos recursos coletivos.
- 10.3 Os recursos ao resultado preliminar da seleção dos estudantes serão apreciados pela comissão formada por representantes da Pró-Reitoria de Ensino e do Grupo de Trabalho sobre Formação Docente do IFPA no período previsto no cronograma no item 13.
- 10.4 Os resultados dos recursos interposto serão divulgados conforme previsto no cronograma no item 13.

## 11 DA ELIMINAÇÃO DO ESTUDANTE DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 11.1 Será eliminado do processo seletivo disposto neste edital o estudante que:
- 11.2 Não entregar os documentos exigidos no item 8.3;
- 11.3 Declarar, no Formulário de Inscrição ou em qualquer documento, informação falsa ou inexata;
- 11.4 Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, durante a realização da seleção;

- 11.5 Não cumprir com qualquer dos requisitos de inscrição ou seleção.

## 12 DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

- 12.1 O resultado parcial e final do processo seletivo será publicado na página do IFPA na internet: <https://ifpa.edu.br>.
- 12.2 No resultado parcial e final do processo seletivo constará: o nome do estudante, o nome do curso de licenciatura e campus no qual está matriculado, a pontuação do candidato e sua classificação final no processo seletivo (aprovado/classificado/desclassificado) e o tipo de vaga ocupada (bolsista/não-bolsista).

## 13 DO CRONOGRAMA

Atividade	Período
Divulgação do Edital	05/11/2020
Período para impugnação do edital	05 a 06/11/2020
Período de inscrições	05 a 10/11/2020
Análise da documentação apresentada e do histórico escolar	11/11/2020
Divulgação do resultado preliminar	11/11/2020
Período de recurso contra o resultado preliminar	11 a 12/11/2020
Período de análise e julgamento dos recursos	13/11/2020
Publicação do resultado final, após julgamento dos recursos	13/11/2020
Início das atividades do Programa de Residência Pedagógica	A partir de 16/11/2020

## 14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 As atividades de Residência Pedagógica não podem prejudicar o horário das atividades acadêmicas dos estudantes.
- 14.2 Prescreve o direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o prazo final estabelecido no cronograma constante no item 13. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.
- 14.3 A inscrição do estudante para concorrer às vagas do Programa de Residência Pedagógica previstas neste edital implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas neste Edital.
- 14.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse da CAPES, da Pró-Reitoria de Ensino do IFPA ou por força de exigência legal sem que isso implique direito a indenizações e/ou a reclamações de qualquer natureza.
- 14.5 No caso de não preenchimento das vagas previstas neste edital ou de eventuais vacâncias nos subprojetos sem que haja estudantes não-bolsistas ou em cadastro de reserva para a substituição, o IFPA poderá publicar chamada pública para provimento das vagas, obedecendo aos mesmos critérios previstos neste edital, visando lograr êxito no preenchimento total das vagas.
- 14.6 Poderão ser realizadas quantas chamadas forem necessárias para o preenchimento total das vagas, dentro do prazo de vigência do projeto institucional junto à Capes.
- 14.7 Os casos omissos deste Edital serão decididos pela comissão formada por representantes da Pró-Reitoria de Ensino e do Grupo de Trabalho sobre Formação Docente do IFPA, em primeira instância, e pela Pró-Reitoria de Ensino – PROEN - em segunda instância.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
DIRETORIA DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS  
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR



Belém – PA, 03 de novembro de 2020.

---

*Elinilze Guedes Teodoro*  
Pró-Reitora de Ensino do IFPA  
Portaria n° 539/2015 – GAB/Reitoria  
DOU de 16/04/2015



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
DIRETORIA DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS  
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR



**ANEXO I**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTUDANTE – PROGRAMA DE RESIDÊNCIA**  
**PEDAGÓGICA**  
**(Edital PROEN Nº 07/2020)**

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Curso de Licenciatura no qual está matriculado(a): \_\_\_\_\_

Semestre que está cursando: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro ter condições de dedicar 25 horas mensais para o desenvolvimento das atividades do Programa de Residência Pedagógica;

Declaro não acumular a bolsa do Programa de Residência Pedagógica com outro auxílio de assistência estudantil na modalidade ensino, independente da agência de fomento ou instituição pagadora, salvo nos casos de acúmulo com auxílio eventual e participação em eventos técnico-científicos, esportivos e culturais.

Declaro que concordo com as normas de participação do processo seletivo para o Programa de Residência Pedagógica 2020 nos termos do Edital Nº 07/2020 da PROEN.

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2020

Assinatura do Estudante: \_\_\_\_\_